



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

LEI Nº 1958, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ENTREGA DOMICILIAR DE
MEDICAMENTOS DURANTE A PANDEMIA DO
CORONAVÍRUS (COVID-19), E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO V, DO ARTIGO 21 COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Município de João Pessoa no período da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) realizará a entrega domiciliar de medicamentos aos pacientes idosos, pacientes com dificuldade de locomoção, pacientes em tratamento contra o câncer e pacientes com doenças crônicas.

Parágrafo único. Poderá, a critério da Prefeitura Municipal de João Pessoa, estender a outros pacientes o benefício estabelecido no caput deste artigo.

Art. 2º. O município poderá firmar convênios para uma otimização da distribuição de medicamentos de que trata a presente Lei.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal deverá disponibilizar em seu sítio oficial eletrônico todas as informações relativas à entrega domiciliar de medicamentos, como nome de medicamentos distribuídos, número de usuários atendidos, entre outras informações relevantes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, 28 DE DEZEMBRO DE 2021.


VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente

Autor: Vereador Leo Bezerra